

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014

“Limita pagamentos de subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado dos Loureiros.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS, nos termos do que dispõe o art. 144, Parágrafo único, alínea “a” do Regimento Interno faz saber que

Considerando que os valores relativos aos gastos com pessoal no total da despesa, incluídos os subsídios dos Vereadores, devem estar adequados as disposições constantes do art. 29-A, inc. I e § 1º da Constituição Federal;

Considerando que as projeções dos valores constantes de Parecer Contábil, previsão de gastos com a folha de pagamento de junho a dezembro do corrente ano e limite legal sinalizados, cujas peças fazem parte integrante deste Decreto, indicam a necessidade de redução dos subsídios em 20% do valor atual;

Considerando a projeção contábil realizada que indica a impossibilidade do pagamento da gratificação natalina sem ferir os limites remuneratórios impostos pela Constituição Federal;

Considerando ainda que no exercício anterior dado a projeção de valores realizada foi cancelado o pagamento a título de subsídios e gratificação natalina, para que se pudesse atender ao comando normativo do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal

enviou a apreciação do plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam limitados, a partir do mês de junho corrente até o mês de dezembro de 2014, para R\$ 1.520,20 os subsídios dos Vereadores do Município de Gramado dos Loureiros.

Art. 2º Fica limitado, a partir do mês de junho corrente até o mês de dezembro de 2014, para R\$ 2.280,32 o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gramado dos Loureiros.

Art. 3º Fica cancelado o pagamento da gratificação natalina de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 835/2012, para o presente exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Gramado dos Loureiros, 13 de junho de 2014.

José Milton Loureiro de Melo
Presidente

Joszeni Maria Canton
1ª Secretária

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e Senhores Vereadores

A Mesa Diretora apresenta ao plenário o presente Decreto Legislativo com vistas a limitar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara assim como cancelar o pagamento da gratificação natalina aos edis.

A motivação da edição deste projeto de decreto legislativo visa atender ao poder normativo contido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal que assim dispõe: *A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.*

Segundo Parecer Contábil que integra o presente projeto há necessidade de redução de 20% dos subsídios dos vereadores e do subsídio do Presidente da Casa assim como do não pagamento da gratificação natalina, a fim de atender ao limite constitucionalmente imposto.

De se destacar ainda que o desrespeito a norma constitucional constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara que é o gestor dos recursos do Poder Legislativo e deve agir com rigor e responsabilidade.

Por tais razões é que o presente projeto de decreto legislativo é medida administrativa que se impõe, rogando a compreensão e, sobretudo, entendimento quanto à matéria legal que disciplina os gastos com folha de pagamento.

Gramado dos Loureiros, 13 de junho de 2014.

José Milton Loureiro de Melo
Presidente

Joszeni Maria Canton
1ª Secretária